



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares e aos agentes políticos e dá outras providências.

Art. 1º É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais, aos conselheiros tutelares e aos agentes políticos, de participação facultativa, na razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de acordo com a carga horária e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 1% (um por cento) do valor total dos vales.

I - Para os servidores que possuem carga horária de 20 horas semanais, o valor do vale por mês será de R\$ 120 (cento e vinte reais);

II - Para os servidores que possuem carga horária de 30 horas semanais, o valor do vale por mês será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

III - Para os servidores que possuem carga horária de 35 horas semanais, o valor do vale por mês será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

IV - Para os servidores que possuem carga horária de 40 horas semanais, o valor do vale por mês será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha desdobramento, somente receberá o vale alimentação em relação a carga horária da sua matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º No exercício financeiro de 2022, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da abertura de créditos adicionais especiais abertos por Lei Municipal Específica.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 791, de 23 de Maio de 2013 que concede cestas básicas aos Servidores Públicos Municipais. E o Inciso III do Art. 75 e Art. 76 da Lei Complementar 13, de 05 de Agosto de 2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL,
EM 25 DE MARÇO DE 2022.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo, sobre a concessão de vale-alimentação e tem como justificativa o intuito de beneficiar os servidores municipais, conselheiros tutelares e agentes políticos.

Entendemos por criar e instituir por Lei o vale-alimentação com contribuição de 1% (um por cento) deste valor pelo servidor público, bem como revogar a Lei nº 791, de 23 de Maio de 2013 que concede cestas básicas aos Servidores Públicos Municipais; e o Inciso III do Art. 75 e Art. 76 da Lei Complementar 13, de 05 de Agosto de 2015.

Ressaltamos que após aprovado e instituído o vale-alimentação, cada servidor público terá um cartão de uma instituição financeira, haja vista que o município firmará um contrato neste sentido, cuja distribuição do mencionado cartão será de forma gratuita e sem despesa nenhuma para os servidores públicos.

Além do mais, com o objetivo de contemplar o comércio local e geração de renda no município, o cartão será de uso obrigatório dentro do território municipal.

Dada a necessidade da aprovação deste projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelo nobres edis.

Atenciosamente,


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal